



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOVO PLANO DE CARREIRA

ESTUDO PARA PROPOSTA DE NOVO PLANO DE CARREIRA



Quais critérios já foram definidos:

1. Jornadas de 40, 30, 20 e 10 horas semanais;
2. Hora atividade será de 50% para os empregos públicos de Professor de Ensino Superior e Professor de Ensino Médio e Técnico;
3. Atualizar e estabelecer novos cargos e empregos de técnico-administrativo;
4. Carreira Unificada.

Crítérios não definidos:

1. Demonstração da proposta de reajuste;
2. Cumprimento da hora atividade;
3. Carga horária de aulas ministradas – Cetec/Cesu;
4. Teletrabalho
5. Forma de cálculo das gratificações;
6. Estabelecer as regras de enquadramento para a Promoção e Progressão;
7. Benefícios;
8. Admissão processo seletivo.



Quadro Comparativo entre as Universidades Estaduais Paulistas e o CPS

INFORMAÇÕES	UNESP	UNICAMP	USP	CPS
CARGO SIMILARIDADE	DOCENTE ENSINO MÉDIO I e II	MAGISTÉRIO SECUNDÁRIO TÉCNICO	MS-2	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO
VALOR DA HORA-AULA ATUAL	DEM - I R\$ 24,39 / DEM - II R\$ 26,89	R\$ 28,98	R\$ 27,59	R\$ 20,19
QUANTIDADE DE SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ATIVOS E APOSENTADOS	115.490	10.602	20.470	20.725
QUANTIDADE DE ALUNOS MATRICULADOS 2021	53.817	42.680	97.325	306.346*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 3.349.000.000,00**	R\$ 3.729.619.350,19***	R\$ 7.185.865.649,00****	R\$ 3.142.082.559,00

* Quantidade de alunos matriculados no Sistema NSA e SIGA em 03/2023.

** Prestação de contas de 2022 não disponibilizada com o resultado geral.

*** Despesas empenhadas em 2021, não disponibilizado o resultado geral de 2022.

**** Despesas com Recursos do Tesouro do Estado 2022.

Fontes:

https://www.dga.unicamp.br/Conteudos/Balancos_Anuais/2021/orcamentario_2021.pdf

https://sites.usp.br/codage/wp-content/uploads/sites/264/2021/12/Diretrizes_Orcamentarias_2022_final.pdf

<https://bkpsitecpsnew.blob.core.windows.net/uploadsitecps/sites/1/2023/02/execucao-orcamentaria-dezembro-2022.pdf>

<https://www2.unesp.br/portal#1/noticia/36676/unesp-aprova-orcamento-de-2022-com-contratacao-de-630-servidores>



As despesas com recursos humanos no CPS no ano de 2022, correspondeu, com base nas informações disponíveis ao acesso público nos seguintes valores:

Meses	R\$
Janeiro	R\$ 133.567.000,00
Fevereiro	R\$ 119.356.400,00
Março	R\$ 163.049.900,00
Abril	R\$ 166.568.000,00
Maiο	R\$ 181.090.000,00
Junho	R\$ 389.741.600,00
Julho	R\$ 219.124.500,00
Agosto	R\$ 172.756.300,00
Setembro	R\$ 177.487.100,00
Outubro	R\$ 179.916.600,00
Novembro	R\$ 217.089.000,00
Dezembro	R\$ 405.135.148,81
Total	R\$ 2.524.881.548,81

Média 1/12: R\$ 210.406.795,73

Demonstração da Proposta de Reajuste



É fundamental frisar que a remuneração do docente deverá ser estipulada por meio de tabela de vencimentos fixada de forma mensal, não tendo relação com o valor de unidade de hora-aula.

Vale ressaltar que os valores relativos aos descansos semanais remunerados já são incluídos na remuneração mensal da jornada (Lei nº 605/49), quando da estipulação de salários pelo Plano de Carreira do Magistério, na tabela de vencimentos, afastando a incidência do art. 320 da CLT e da Súmula nº 351 do C. TST.

Jurisprudência: "RECURSO DE REVISTA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PROFESSOR. REMUNERAÇÃO MENSAL DESVINCULADA DO NÚMERO DE HORAS-AULA. JORNADA MENSAL DE TRABALHO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 351. É certo que a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, em interpretação aos artigos 7º, § 2º, da Lei nº 605/49 e 320 da CLT, firmou-se no sentido de que professor que recebe salário mensal à base de hora-aula tem direito ao acréscimo de 1/6 a título de repouso semanal remunerado, considerando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia. No caso, contudo, esse entendimento não se aplica à ora recorrente, pois, conforme restou registrado no v. acórdão regional, a remuneração da autora não se encontra vinculada ao número de horas-aula prestadas, mas à jornada mensal propriamente dita, razão pela qual, nos moldes da Lei nº 605/49, percebendo a reclamante remuneração mensal, encontra-se devidamente incluído o repouso semanal remunerado. Precedentes. Recurso de revista de que não se conhece" (TST - RR: 17447720105030064 1744- 77.2010.5.03.0064, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 11/09/2013, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/09/2013)"

REFERÊNCIA SALARIAL DO MERCADO



Salários do cargo de Professor Doutor – Brasil

Atualizado em 8 de mar. de 2023



Confiança muito alta

R\$ 13.314/mês

Média salarial

15 salários



Outras remunerações ⓘ

Média: **R\$ 21.600** Intervalo: R\$ 21.600 - R\$ 21.600

Qual é o salário de Professor Doutor? O salário médio nacional de Professor Doutor é de R\$13.314 em Brasil. Filtre por localização para ver os salários de Professor Doutor na sua região. As estimativas de salários têm como base os 15 salários enviados de forma sigilosa ao Glassdoor por funcionários com o cargo de Professor Doutor.

Fonte: https://www.glassdoor.com.br/Sal%C3%A1rios/professor-doutor-sal%C3%A1rio-SRCH_KO0,16.htm



REFERÊNCIA SALARIAL DO MERCADO



Universidade de São Paulo (USP)

Professor Doutor: mensal

4,4 ★

7 salários [Ver 16 salários de todas as localizações](#)

R\$ 14.594 /mês



Universidade de São Paulo (USP)

Professor Doutor: mensal

4,4 ★

4 salários [Ver 16 salários de todas as localizações](#)

R\$ 14.157 /mês



Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)

Professor Doutor: mensal

4,3 ★

2 salários [Ver 5 salários de todas as localizações](#)

Sobre R\$ 15 mil -R\$ 18 mil



Universidade Estácio de Sá

Professor Doutor: por hora

3,9 ★

1 salários [Ver 1 salários de todas as localizações](#)

Sobre R\$ 50 -R\$ 55 por hora



Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)

Professor Doutor: mensal

4,3 ★

1 salários [Ver 5 salários de todas as localizações](#)

Sobre R\$ 16 mil -R\$ 17 mil



Universidade Paulista (UNIP)

Professor Doutor: por hora

3,9 ★

1 salários [Ver 1 salários de todas as localizações](#)

Sobre R\$ 67 -R\$ 73 por hora



Universidade de Brasília (UBN)

Professor Doutor: mensal

4,1 ★

1 salários [Ver 1 salários de todas as localizações](#)

Sobre R\$ 17 mil -R\$ 18 mil

Fonte: https://www.glassdoor.com.br/Sal%C3%A1rios/professor-doutor-sal%C3%A1rio-SRCH_KO0,16.htm

Demonstração da Proposta de Reajuste - Unificado



JORNADA 40 HORAS SEMANAIS

		4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	R\$ 6.490,00	R\$ 6.749,60	R\$ 7.019,58	R\$ 7.300,37	R\$ 7.592,38	R\$ 7.896,08	R\$ 8.211,92	R\$ 8.540,40	R\$ 8.882,01	R\$ 9.237,29	R\$ 9.606,79	R\$ 9.991,06	R\$ 10.390,70	R\$ 10.806,33	R\$ 11.238,58	
II	R\$ 8.109,90	R\$ 8.434,30	R\$ 8.771,67	R\$ 9.122,53	R\$ 9.487,44	R\$ 9.866,93	R\$ 10.261,61	R\$ 10.672,08	R\$ 11.098,96	R\$ 11.542,92	R\$ 12.004,63	R\$ 12.484,82	R\$ 12.984,21	R\$ 13.503,58	R\$ 14.043,72	
III	R\$ 10.141,42	R\$ 10.547,08	R\$ 10.968,96	R\$ 11.407,72	R\$ 11.864,03	R\$ 12.338,59	R\$ 12.832,13	R\$ 13.345,42	R\$ 13.879,23	R\$ 14.434,40	R\$ 15.011,78	R\$ 15.612,25	R\$ 16.236,74	R\$ 16.886,21	R\$ 17.561,66	
IV	R\$ 12.690,98	R\$ 13.198,62	R\$ 13.726,56	R\$ 14.275,63	R\$ 14.846,65	R\$ 15.440,52	R\$ 16.058,14	R\$ 16.700,46	R\$ 17.368,48	R\$ 18.063,22	R\$ 18.785,75	R\$ 19.537,18	R\$ 20.318,67	R\$ 21.131,41	R\$ 21.976,67	
V	R\$ 15.892,92	R\$ 16.528,64	R\$ 17.189,78	R\$ 17.877,37	R\$ 18.592,47	R\$ 19.336,17	R\$ 20.109,61	R\$ 20.914,00	R\$ 21.750,56	R\$ 22.620,58	R\$ 23.525,40	R\$ 24.466,42	R\$ 25.445,08	R\$ 26.462,88	R\$ 27.521,40	

Reajuste Geral de 37,8% (R\$ 23,55 HA atual + 37,8% = R\$ 32,45 HA projeção * 200 horas mensais = R\$ 6.490,00 - ETEC)

- 1 – Reajuste da referência I para II de 24,96 %
- 2 – Reajuste da referência II para III de 25,05 %
- 3 – Reajuste da referência III para IV de 25,14 %
- 4 – Reajuste da referência IV para V de 25,23 %

- I – Graduação/Licenciatura
- II – Pós-Graduação Lato Sensu
- III – Pós-Graduação Mestrado
- IV – Pós-Graduação Doutorado
- V – Pós Doutorado

Integra os vencimentos mensais, o limite máximo de 26 horas-aulas atribuídas, hora atividade e Repouso Semanal Remunerado – RSR.



JORNADA 30 HORAS SEMANAIS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	R\$ 4.867,50	R\$ 5.062,20	R\$ 5.264,69	R\$ 5.475,28	R\$ 5.694,29	R\$ 5.922,06	R\$ 6.158,94	R\$ 6.405,30	R\$ 6.661,51	R\$ 6.927,97	R\$ 7.205,09	R\$ 7.493,29	R\$ 7.793,02	R\$ 8.104,75	R\$ 8.428,94
II	R\$ 6.082,43	R\$ 6.325,72	R\$ 6.578,75	R\$ 6.841,90	R\$ 7.115,58	R\$ 7.400,20	R\$ 7.696,21	R\$ 8.004,06	R\$ 8.324,22	R\$ 8.657,19	R\$ 9.003,47	R\$ 9.363,61	R\$ 9.738,16	R\$ 10.127,68	R\$ 10.532,79
III	R\$ 7.606,07	R\$ 7.910,31	R\$ 8.226,72	R\$ 8.555,79	R\$ 8.898,02	R\$ 9.253,94	R\$ 9.624,10	R\$ 10.009,06	R\$ 10.409,43	R\$ 10.825,80	R\$ 11.258,83	R\$ 11.709,19	R\$ 12.177,56	R\$ 12.664,66	R\$ 13.171,24
IV	R\$ 9.518,24	R\$ 9.898,96	R\$ 10.294,92	R\$ 10.706,72	R\$ 11.134,99	R\$ 11.580,39	R\$ 12.043,60	R\$ 12.525,35	R\$ 13.026,36	R\$ 13.547,42	R\$ 14.089,31	R\$ 14.652,89	R\$ 15.239,00	R\$ 15.848,56	R\$ 16.482,50
V	R\$ 11.919,69	R\$ 12.396,48	R\$ 12.892,34	R\$ 13.408,03	R\$ 13.944,35	R\$ 14.502,13	R\$ 15.082,21	R\$ 15.685,50	R\$ 16.312,92	R\$ 16.965,44	R\$ 17.644,05	R\$ 18.349,82	R\$ 19.083,81	R\$ 19.847,16	R\$ 20.641,05

Reajuste Geral de 37,8% (R\$ 23,55 HA atual + 37,8% = R\$ 32,45 HA projeção * 200 horas mensais = R\$ 6.490,00 - ETEC)

***Integra os vencimentos mensais, o limite máximo de 20 horas-aulas atribuídas, hora atividade e Repouso semanal remunerado – RSR.**



JORNADA 20 HORAS SEMANAIS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	R\$ 3.245,00	R\$ 3.374,80	R\$ 3.509,79	R\$ 3.650,18	R\$ 3.796,19	R\$ 3.948,04	R\$ 4.105,96	R\$ 4.270,20	R\$ 4.441,01	R\$ 4.618,65	R\$ 4.803,39	R\$ 4.995,53	R\$ 5.195,35	R\$ 5.403,16	R\$ 5.619,29
II	R\$ 4.054,95	R\$ 4.217,15	R\$ 4.385,83	R\$ 4.561,27	R\$ 4.743,72	R\$ 4.933,47	R\$ 5.130,81	R\$ 5.336,04	R\$ 5.549,48	R\$ 5.771,46	R\$ 6.002,32	R\$ 6.242,41	R\$ 6.492,11	R\$ 6.751,79	R\$ 7.021,86
III	R\$ 5.070,71	R\$ 5.273,54	R\$ 5.484,48	R\$ 5.703,86	R\$ 5.932,01	R\$ 6.169,29	R\$ 6.416,07	R\$ 6.672,71	R\$ 6.939,62	R\$ 7.217,20	R\$ 7.505,89	R\$ 7.806,13	R\$ 8.118,37	R\$ 8.443,10	R\$ 8.780,83
IV	R\$ 6.345,49	R\$ 6.599,31	R\$ 6.863,28	R\$ 7.137,81	R\$ 7.423,33	R\$ 7.720,26	R\$ 8.029,07	R\$ 8.350,23	R\$ 8.684,24	R\$ 9.031,61	R\$ 9.392,88	R\$ 9.768,59	R\$ 10.159,33	R\$ 10.565,71	R\$ 10.988,34
V	R\$ 7.946,46	R\$ 8.264,32	R\$ 8.594,89	R\$ 8.938,69	R\$ 9.296,23	R\$ 9.668,08	R\$ 10.054,81	R\$ 10.457,00	R\$ 10.875,28	R\$ 11.310,29	R\$ 11.762,70	R\$ 12.233,21	R\$ 12.722,54	R\$ 13.231,44	R\$ 13.760,70

Reajuste Geral de 37,8% (R\$ 23,55 HA atual + 37,8% = R\$ 32,45 HA projeção * 200 horas mensais = R\$ 6.490,00 - ETEC)

***Integra os vencimentos mensais, o limite máximo de 13 horas-aulas atribuídas, hora atividade e Repouso semanal remunerado – RSR.**



JORNADA 10 HORAS SEMANAIS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	R\$ 1.622,50	R\$ 1.687,40	R\$ 1.754,90	R\$ 1.825,09	R\$ 1.898,10	R\$ 1.974,02	R\$ 2.052,98	R\$ 2.135,10	R\$ 2.220,50	R\$ 2.309,32	R\$ 2.401,70	R\$ 2.497,76	R\$ 2.597,67	R\$ 2.701,58	R\$ 2.809,65
II	R\$ 2.027,48	R\$ 2.108,57	R\$ 2.192,92	R\$ 2.280,63	R\$ 2.371,86	R\$ 2.466,73	R\$ 2.565,40	R\$ 2.668,02	R\$ 2.774,74	R\$ 2.885,73	R\$ 3.001,16	R\$ 3.121,20	R\$ 3.246,05	R\$ 3.375,89	R\$ 3.510,93
III	R\$ 2.535,36	R\$ 2.636,77	R\$ 2.742,24	R\$ 2.851,93	R\$ 2.966,01	R\$ 3.084,65	R\$ 3.208,03	R\$ 3.336,35	R\$ 3.469,81	R\$ 3.608,60	R\$ 3.752,94	R\$ 3.903,06	R\$ 4.059,19	R\$ 4.221,55	R\$ 4.390,41
IV	R\$ 3.172,75	R\$ 3.299,65	R\$ 3.431,64	R\$ 3.568,91	R\$ 3.711,66	R\$ 3.860,13	R\$ 4.014,53	R\$ 4.175,12	R\$ 4.342,12	R\$ 4.515,81	R\$ 4.696,44	R\$ 4.884,30	R\$ 5.079,67	R\$ 5.282,85	R\$ 5.494,17
V	R\$ 3.973,23	R\$ 4.132,16	R\$ 4.297,45	R\$ 4.469,34	R\$ 4.648,12	R\$ 4.834,04	R\$ 5.027,40	R\$ 5.228,50	R\$ 5.437,64	R\$ 5.655,15	R\$ 5.881,35	R\$ 6.116,61	R\$ 6.361,27	R\$ 6.615,72	R\$ 6.880,35

Reajuste Geral de 37,8% (R\$ 23,55 HA atual + 37,8% = R\$ 32,45 HA projeção * 200 horas mensais = R\$ 6.490,00 - ETEC)

***Integra os vencimentos mensais, o limite máximo de 7 horas-aulas atribuídas, hora atividade e Repouso semanal remunerado – RSR.**

HORA ATIVIDADE 50% - ETEC



A hora atividade no atual plano de carreira corresponde a 30% para Professores de Ensino Médio e Técnico. Essa hora é acrescida na hora-aula:

Artigo 20 - A carga horária semanal de trabalho dos integrantes das classes dos Professores de Ensino Superior e de Ensino Médio e Técnico será constituída de horas-aula, horas-atividade e horas-atividade específica. (NR)

§ 1º - A duração e o valor da hora-aula serão equivalentes a 60 (sessenta) minutos, incluindo o tempo destinado ao intervalo de aulas, e será regulamentado pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS. (NR)

§ 2º - Entende-se por hora-atividade o tempo despendido em atividades extraclasse para atendimento a alunos, reuniões previstas em calendário escolar, planejamento, avaliações de aproveitamento e curriculares, preparo de aulas e de material didático e outras próprias da docência. (NR)

§ 3º - O tempo destinado às horas-atividade corresponderá: (NR)

1 - relativamente ao docente de Faculdades de Tecnologia, a 50% (cinquenta por cento) do número de horas-aula efetivamente ministradas; (NR)

2 - relativamente ao docente de Escolas Técnicas, a 30% (trinta por cento) do número de horas-aula efetivamente ministradas. (NR)

- Item 2 do § 3º com redação dada pela [Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014](#), com vigência a partir de 01/01/2016.

Fonte: <https://bkpsitecpsnew.blob.core.windows.net/uploadsitecps/sites/10/2020/11/Pagamento-21-08-2017.pdf>

A proposta para o novo plano de carreira é o adicional de 50% de horas-atividades, sendo que por força de lei o docente do ensino médio e técnico deverá cumprir 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Logo a diferença correspondente a 1/3 será realizado por meio das horas-atividades sem que ocorra a ministração de aulas.

HORA ATIVIDADE 50% - ETEC



Jornada de 40 Horas	
26	Hora aula
14	Hora Atividade

Jornada de 20 Horas	
13	Hora aula
7	Hora Atividade

Jornada de 30 Horas	
20	Hora aula
10	Hora Atividade

Jornada de 10 Horas	
6	Hora aula
4	Hora Atividade

HORA ATIVIDADE 50% - ETEC



DIVISÃO DAS 14 HORAS - ATIVIDADES

10 Horas

I - desenvolvimento de projetos referentes à área de atuação de docente;
II - auxílio à supervisão de estágios de alunos e visitas a empresas ou estabelecimentos credenciados pela Escola, em áreas afins à atividade docente;
III - supervisão e orientação na manutenção e preparo de equipamentos, máquinas e materiais de oficinas em geral, laboratórios, áreas de cultivos e criações e campos de levantamentos topográficos;
IV - atendimento extra-classe de alunos ou grupo de alunos;
V - participação e/ou docência em curso de atualização;
VI - participação em palestras, seminários e eventos relativos à área de atuação do docente.

4 Horas

A hora-atividade será prioritariamente destinada à preparação de aulas, correção de trabalhos de provas, pesquisa, podendo também destinar-se a atendimento de pais e alunos e reuniões pedagógicas.

CARREIRA UNIFICADA



Carreira unificada engloba a viabilidade de transitoriedade na ministração de aulas na formação técnica e tecnológica.

Tanto a formação técnica como a tecnológica encontram-se respaldadas por legislações de âmbito federal e estadual em especial a Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 207/2022. Essas diretrizes são avaliadas e cumpridas pela Cetec e Cesu.

Nesse contexto, os parâmetros de atribuição de aulas ou disciplinas consistem em regramentos próprios estabelecidos pelas duas Coordenadorias a fim de atender as especificidades da formação. Atuações conjuntas já demonstraram diversos aspectos positivos de integração como o projeto AMS e Novotec Expresso.

Vale lembrar que as Coordenadorias possuem seus próprios catálogos de requisitos e titulações necessárias para atender ao currículo da formação profissional e superior.

O CEETEPS possui no magistério duas carreiras a de Professor de Ensino Médio e Técnico (PEMT) e Professor de Ensino Superior (PES).

CARREIRA UNIFICADA



Unificar as carreiras permite:

- ✓ Transitoriedade entre PEMT e PES, reduzindo contratação em caráter emergencial;
- ✓ Jornada de trabalho com composição de aulas na formação técnica como a tecnológica, seguindo as regras legais da Cesu e Cetec;
- ✓ Percepção remuneratória de acordo com o enquadramento na carreira;
- ✓ Projeções e reajustes salariais pelo Governo em relação a tabela unificada;
- ✓ Evolução funcional em paridade;
- ✓ Melhoria da prestação do serviço público em razão do incentivo de aprimoramento na formação;
- ✓ Diminuição da falta de docentes.

Circunstâncias a serem avaliadas:

- Carreira Unificada condiz com único emprego público permanente ou manteria os empregos de PEMT e PES?
- Quem possui acúmulo de funções/cargos entre PEMT e PES?
- Admissão de docente em caráter excepcional deve estar vinculada ao objeto de contratação, sendo assim poderia compor carga horária na ETEC ou FATEC ou vice e versa?

CARREIRA UNIFICADA



Parâmetro legal: Lei Federal nº 12.772/2012 - Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências.

Art. 2º São atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica.

§ 1º A Carreira de Magistério Superior destina-se a profissionais habilitados em atividades acadêmicas próprias do pessoal docente no âmbito da educação superior.

§ 2º A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico destina-se a profissionais habilitados em atividades acadêmicas próprias do pessoal docente no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, conforme disposto na [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e na [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#).

§ 3º Os Cargos Isolados de provimento efetivo objetivam contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de competências e alcance da excelência no ensino e na pesquisa nas Instituições Federais de Ensino - IFE.

Art. 3º A partir de 1º de março de 2013, a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e o Cargo Isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os [incisos I e II do caput do art. 106 da Lei nº 11.784, de 2008](#), passam a pertencer ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na forma desta Lei, observada a Tabela de Correlação constante do [Anexo II](#), deixando de pertencer ao Plano de Carreiras de que trata o [art. 105 da Lei nº 11.784, de 2008](#).

CARREIRA UNIFICADA



Em consulta ao SIG-URH foi identificado o seguinte quantitativo de PEMT com Mestrado e Doutorado:

Total de Mestres:	2641	100%
Indeterminados	2216	84%
Determinados	425	16%

Total de Doutores:	452	100%
Indeterminados	335	74%
Determinados	117	26%

Total: 12247

EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA	GRAU	QUANTIDADE
Professor de Ensino Médio e Técnico	1	A	3.681
Professor de Ensino Médio e Técnico	1	B	287
Professor de Ensino Médio e Técnico	1	C	585
Professor de Ensino Médio e Técnico	1	D	118
Professor de Ensino Médio e Técnico	1	E	116
Professor de Ensino Médio e Técnico	1	F	58
Professor de Ensino Médio e Técnico	1	G	43
Professor de Ensino Médio e Técnico	1	H	8
Professor de Ensino Médio e Técnico	1	I	2
Professor de Ensino Médio e Técnico	1	J	1
Professor de Ensino Médio e Técnico	1	L	3
Professor de Ensino Médio e Técnico	1	M	1
Professor de Ensino Médio e Técnico	1	O	1
Professor de Ensino Médio e Técnico	2	A	13
Professor de Ensino Médio e Técnico	2	B	104
Professor de Ensino Médio e Técnico	2	C	295
Professor de Ensino Médio e Técnico	2	D	589
Professor de Ensino Médio e Técnico	2	E	1.227
Professor de Ensino Médio e Técnico	2	F	589
Professor de Ensino Médio e Técnico	2	G	868
Professor de Ensino Médio e Técnico	2	H	326
Professor de Ensino Médio e Técnico	2	I	203
Professor de Ensino Médio e Técnico	2	J	184
Professor de Ensino Médio e Técnico	2	L	127
Professor de Ensino Médio e Técnico	2	M	31
Professor de Ensino Médio e Técnico	2	N	16
Professor de Ensino Médio e Técnico	2	O	6
Professor de Ensino Médio e Técnico	2	P	4
Professor de Ensino Médio e Técnico	3	A	3
Professor de Ensino Médio e Técnico	3	B	19
Professor de Ensino Médio e Técnico	3	C	42
Professor de Ensino Médio e Técnico	3	D	133
Professor de Ensino Médio e Técnico	3	E	355
Professor de Ensino Médio e Técnico	3	F	157
Professor de Ensino Médio e Técnico	3	G	425
Professor de Ensino Médio e Técnico	3	H	194
Professor de Ensino Médio e Técnico	3	I	215
Professor de Ensino Médio e Técnico	3	J	194
Professor de Ensino Médio e Técnico	3	L	359
Professor de Ensino Médio e Técnico	3	M	132
Professor de Ensino Médio e Técnico	3	N	224
Professor de Ensino Médio e Técnico	3	O	175
Professor de Ensino Médio e Técnico	3	P	134

CARREIRA UNIFICADA



EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA	GRAU	QUANTIDADE
Professor de Ensino Superior	1	A	1.053
Professor de Ensino Superior	1	B	114
Professor de Ensino Superior	1	C	276
Professor de Ensino Superior	1	D	44
Professor de Ensino Superior	1	E	35
Professor de Ensino Superior	1	F	27
Professor de Ensino Superior	1	G	16
Professor de Ensino Superior	1	J	1
Professor de Ensino Superior	1	M	1
Professor de Ensino Superior	1	N	1
Professor de Ensino Superior	1	P	1
Professor de Ensino Superior	2	A	9
Professor de Ensino Superior	2	B	27
Professor de Ensino Superior	2	C	56
Professor de Ensino Superior	2	D	152
Professor de Ensino Superior	2	E	345
Professor de Ensino Superior	2	F	146
Professor de Ensino Superior	2	G	215
Professor de Ensino Superior	2	H	28
Professor de Ensino Superior	2	I	7
Professor de Ensino Superior	2	J	2
Professor de Ensino Superior	2	L	3
Professor de Ensino Superior	2	M	3
Professor de Ensino Superior	2	N	4
Professor de Ensino Superior	2	O	8
Professor de Ensino Superior	2	P	10
Professor de Ensino Superior	3	A	2
Professor de Ensino Superior	3	B	6
Professor de Ensino Superior	3	C	18
Professor de Ensino Superior	3	D	93
Professor de Ensino Superior	3	E	226
Professor de Ensino Superior	3	F	167
Professor de Ensino Superior	3	G	334
Professor de Ensino Superior	3	H	51
Professor de Ensino Superior	3	I	35
Professor de Ensino Superior	3	J	20
Professor de Ensino Superior	3	L	13
Professor de Ensino Superior	3	M	13
Professor de Ensino Superior	3	N	21
Professor de Ensino Superior	3	O	23
Professor de Ensino Superior	3	P	142

Total: 3748

CARREIRA UNIFICADA



DELIBERAÇÃO CEE 207/2022 - Fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo

DA FORMAÇÃO DOCENTE PARA A EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA (SUPERIOR DE TECNOLOGIA).

I - DOCENTES Estão autorizados a exercer a docência nos Cursos Superiores de Tecnologia, os profissionais que forem portadores de diploma de [pós-graduação stricto sensu](#), obtidos em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei ou forem portadores de certificado de especialização em nível de pós-graduação, na área do componente curricular que pretendem lecionar e para os componentes curriculares profissionais, com experiência profissional relevante de pelo menos três anos na área em que pretende lecionar, consoante dispõem o artigo 66 da Lei 9394/96 e Deliberação CEE 145/2016. A formação do docente da Educação Profissional e Tecnológica, além do bom domínio dos saberes pedagógicos necessários para conduzir o processo de aprendizagem de estudantes, requer:

I - o desenvolvimento de saberes e competências profissionais, associados ao adequado domínio dos diferentes saberes disciplinares referentes ao campo específico de sua área, de modo que esse docente possa fazer escolhas relevantes dos conteúdos que devem ser ensinados;

II - tenha o domínio dos conhecimentos disciplinares associados aos saberes pedagógicos e do conjunto dos conhecimentos da base científica e tecnológica da atividade profissional e finalmente;

III - saiba fazer e saiba ensinar, estando o saber vinculado diretamente ao mundo do trabalho, no setor produtivo objeto do curso.

Para a Educação Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, este Colegiado editou:

I - Deliberação CEE 145/2016, que fixa normas para admissão de docentes para o exercício da docência em cursos de estabelecimentos de ensino superior, vinculados ao sistema estadual de ensino de São Paulo, e os percentuais de docentes para os processos de credenciamento, recredenciamento, autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento;

II - Deliberação CEE 171/2019, que dispõe sobre a regulação, supervisão e avaliação de instituições de ensino superior e cursos superiores de graduação vinculados ao Sistema Estadual de Ensino.

CARREIRA UNIFICADA



São considerados habilitados para atuar na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, os profissionais relacionados, na seguinte ordem preferencial:

A – HABILITADOS

- I - Licenciados na área ou componente curricular do curso, em cursos de licenciatura específica ou equivalente e em cursos para Formação Pedagógica para graduados não licenciados, consoante legislação e normas vigentes à época;
- II - Graduados no componente curricular, portadores de certificado de especialização lato sensu, com no mínimo 120h de conteúdos programáticos dedicados à formação pedagógica;
- III - Graduados no componente curricular ou na área do curso. Na ausência de docentes habilitados, poderão ser autorizados, pelo respectivo órgão supervisor, profissionais, na seguinte ordem preferencial:

B – AUTORIZADOS

- I - Portador de Mestrado ou Doutorado no componente curricular ou na área do curso;
- II - Profissionais com Notório Saber reconhecido pelo Sistema de Ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, exclusivamente atender ao inciso V do caput do art.36 para da LDB, com redação dada pela Lei 13.415/2017.
- III - Graduado em curso superior de outra área, com no mínimo 160 horas no componente curricular ou em componentes curriculares afins;
- IV - Graduado em outros cursos superiores, com cinco anos de experiência profissional na área do componente curricular;
- V - Curso superior incompleto, desde que tenha cursado, no mínimo, 160 horas no componente curricular ou componente curricular afim;
- VI - Técnico de Nível Médio correspondente ao curso, com comprovada experiência profissional na área.

CARREIRA UNIFICADA



DELIBERAÇÃO CEETEPS Nº 87, DE 28 -12-2022

Artigo 104 - São deveres dos membros do corpo docente: I- responder pela aprendizagem dos alunos; II- responder pelos assuntos referentes ao aproveitamento dos alunos; III- colaborar nos assuntos referentes à conduta dos alunos; IV- estabelecer estratégias de recuperação contínua para alunos de menor rendimento e dar ciência dela aos mesmos ou a seus responsáveis legais se menores; V- cumprir integralmente os dias letivos e as horas-aula estabelecidas pela legislação e pela escola; VI- participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VII- elaborar e cumprir o Plano de Trabalho Docente, conforme o Projeto Político Pedagógico da ETEC, o Projeto Político de Curso (PPC), as orientações e prazos estabelecidos pelo CEETEPS; VIII- informar aos alunos, no início do período letivo, sobre o Plano de Trabalho Docente, apresentando as competências, habilidades, metodologia, critérios de avaliação; IX- preparar as aulas e material didático de apoio, bem como as atividades de recuperação contínua; X- atender às orientações dos responsáveis pela administração da ETEC, previstas no artigo 19 deste Regimento, nos assuntos referentes à análise, planejamento, programação, avaliação, recuperação e outros de interesse da escola; XI- manter em dia os seus registros escolares e cumprir os prazos fixados para encaminhamento dos resultados parciais e finais, entrega do Plano de Trabalho Docente e demais documentos solicitados; XII- colaborar com as atividades de articulação da ETEC com as famílias e a comunidade; XIII- comparecer às solenidades e reuniões de finalidade pedagógica ou administrativa, dos órgãos coletivos e das instituições auxiliares de que fizer parte; XIV- estabelecer com alunos, colegas e servidores um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela ETEC; XV- zelar e conservar os materiais, as instalações e os equipamentos de trabalho que estão sob sua guarda ou utilização; XVI- trajar-se adequadamente em qualquer dependência da escola, de modo a manter-se o respeito mútuo e a atender às normas de Higiene e Segurança pessoal e coletiva; XVII – Cumprir o REDEPS, bem como o Estatuto dos Servidores do CEETEPS.

DELIBERAÇÃO CEETEPS 31, DE 27-09-2016

Artigo 55 - São atribuições do docente:

I - Elaborar o cronograma de suas atividades, submetendo-o à aprovação do Departamento ou Coordenadoria de Curso;

II - Ministrar o ensino da (s) disciplina(s) que lhe for(em) atribuída(s), assegurando o cumprimento integral do(s) programa(s) e carga(s) horária(s);

III - Aplicar os instrumentos de avaliação e analisar os resultados apresentados pelos alunos, bem como planejar estratégias de recuperação de aprendizagem nas situações pertinentes;

IV - Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados, após devida inserção desses resultados no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA;

V - Votar nas situações previstas neste regimento;

VI - Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e das comissões para as quais for designado;

VII - Observar o regime disciplinar previsto em lei.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Obrigado!